

Câmara Municipal de Aquiraz
Público

16/01/2023

Conforme Lei Orgânica do
Município

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM
ASP -AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARAM.**

A Câmara Municipal de Aquiraz, com sede na Av. Santos Dumont, 30- Centro-Aquiraz-CE, inscrito no CNPJ nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASP -AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 02.288.268/0001-04, com endereço Rua Lauro Maia, 1120- Bairro de Fátima- Fortaleza-Ceará., representada pela Sr. Raimundo Freire de Brito Neto, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 2023.01.06.001 e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, leis especiais e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas consequentes alterações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em Licença de uso para locação de Sistema Informatizado de Contabilidade, sendo software contabilidade, de licitação e publicação e hospedagem de dados, conforme termo de referencia.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Disponibilizar pessoal para o recebimento do sistema no dia e hora pactuados;

- 3.2- Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos;
- 3.3- Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet;
- 3.4- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 3.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 3.6- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência;
- 3.7- Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes nesse Termo de Referência; e
- 3.8- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 4.2- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;
- 4.3- Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso;
- 4.4- Guardar sigilo das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- 4.5- Disponibilizar suporte técnico;
- 4.6- Confeccionar novos relatórios, arquivos, planilhas e rotinas de acordo com as solicitações do Coordenador de Gestão de Pessoas;
- 4.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 4.8- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.9- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 4.10- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.11- Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

4.12- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA:

5.1- Implantação: Na fase de implantação, é necessário que a CONTRATADA disponha de no mínimo um técnico para dedicação exclusiva durante o processo de importação da base de dados do sistema atualmente em uso, adequando-o para o sistema locado para que não haja perda de qualquer informação constante no sistema anterior;

5.2- A instalação e configuração do servidor de bando de dados, do programa e qualquer outro aplicativo necessário ao bom funcionamento do sistema será executada totalmente pela CONTRATADA, sem nenhuma participação de técnicos de informática da Câmara Municipal;

5.3- Execução: para esta fase, é necessário que a CONTRATADA coloque à disposição de no mínimo um técnico para o pronto atendimento após as chamadas via telefone, internet ou qualquer outro meio, para suporte em no máximo 24 horas a partir do conhecimento, disponibilizando a presença de seus técnicos, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal ou mesmo fora deste horário, se a ocorrência de algum fato assim o exigir;

CLAUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

7.2 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-O pagamento será feito mensalmente mediante a prestação do serviço, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta; e

8.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, através de crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa:

a) De 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/ 93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/ 93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.123- elemento de despesa 3.3.90.30.00. → ?

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

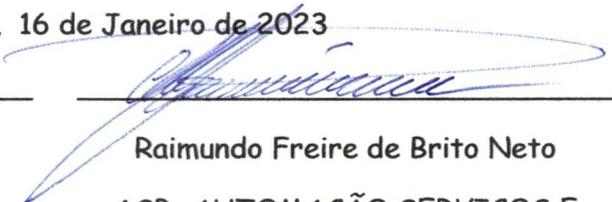
Aquiraz - CE, 16 de Janeiro de 2023



Jefferson da Silva Benevides

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE



Raimundo Freire de Brito Neto

ASP -AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,

CONTRATADA